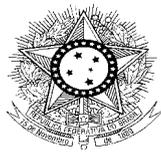




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

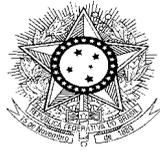
**ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se a quarta sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada na modalidade telepresencial, nos termos da Resolução CSJT nº 269/2020, sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente, Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Kátia Magalhães Arruda, Augusto César Leite de Carvalho e José Roberto Freire Pimenta, dos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Lairto José Veloso, Nicanor de Araújo Lima, Ana Paula Tauceda Branco, Anne Helena Fischer Inojosa e Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Senhor Luiz da Silva Flores, da Excelentíssima Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Carolina da Silva Ferreira e do Chefe de Gabinete da Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. A Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, declarou aberta a sessão e saudou os ilustres Conselheiros, o representante do Ministério Público do Trabalho, a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, os servidores e, especialmente, as autoridades convidadas para a sala virtual juntamente com os 17 candidatos aprovados no Concurso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Público Nacional Unificado para Ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho convocados para tomarem posse nos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho em que foram nomeados e os 15 Juízes do Trabalho empossados em nove Tribunais Regionais do Trabalho, por meio do Procedimento Unificado de Remoção, em regiões de interesse, conforme regulado pela Resolução CSJT nº 182/2017. A Presidente, em nome do Colegiado, transmitiu votos de boas-vindas às magistradas e aos magistrados de 1º grau empossandos e removidos, desejando-lhes muito sucesso, realização e dedicação à importante missão de buscar a pacificação das relações de trabalho, solucionando os seus conflitos. Associaram-se às homenagens, o Presidente do Colégio de Presidentes e Corregedores da Justiça do Trabalho - Coleprecor, Desembargador Paulo Sérgio Pimenta, que reforçou a importância do cargo de juiz do trabalho; a Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, que parabenizou os empossandos; e o Subprocurador-Geral do Trabalho, Luiz da Silva Flores, que elogiou a iniciativa da direção deste Órgão. Na sequência, a Presidente concedeu a palavra ao recém-nomeado Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Ubirajara Souza Fontenele Júnior, que discursou em nome dos colegas. Em prosseguimento, a Ministra Presidente encerrou esta primeira parte da solenidade, autorizando os magistrados removidos a se retiraram da sala virtual, juntamente com os magistrados empossandos e autoridades convidadas. A seguir registrou o aniversário natalício do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, comemorado no dia 13. Ato contínuo, a Ministra Presidente desejou a Sua Excelência, em nome do Colegiado, votos de saúde e alegrias, saudação à qual aderiram



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

todos os Conselheiros. Registrou, ainda, a realização, no dia 24, do I Webnário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em parceria com o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com o objetivo de apresentar o sistema Pje-Calc e suas funcionalidades básicas a advogados, peritos e interessados no sistema. Após a Ministra Presidente franquear a palavra, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, registrou a abertura de Pedido de Providências para apurar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, os fatos noticiados pela imprensa envolvendo a operação de busca e apreensão na residência e no gabinete do Desembargador do Trabalho Marcos Pinto da Cruz. A seguir, a Excelentíssima Ministra Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à terceira sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada, na modalidade telepresencial, em 26 de junho de 2020, havendo sido aprovada por unanimidade. Igualmente, submeteu à aprovação do Colegiado a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus para o exercício financeiro de 2021, objeto do Processo Administrativo nº 501.481/2020-1, havendo sido, à unanimidade, referendada. Em prosseguimento, determinou o pregão das matérias de interesse do Conselho a serem convertidas em resolução, na forma do artigo 43, incisos IV e V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-AN-3651-20.2020.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT nº 179, de 24 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre o funcionamento do Laboratório de Tecnologia para Recuperação de Ativos e Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho e disciplina a coordenação dos sistemas de constrição patrimonial, nos termos da Resolução CSJT nº 275/2020.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Processo: CSJT-AN-8463-42.2019.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, aprovar a edição de resolução que altera a Resolução CSJT n° 185, de 24 de março de 2017, a qual dispõe sobre a padronização do uso, governança, infraestrutura e gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) instalado na Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n° 274/2020. Em prosseguimento, submeteu a referendo do Colegiado, na forma do artigo 9º, incisos XIX e XX e artigo 31, inciso I, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, os despachos proferidos nos seguintes feitos:

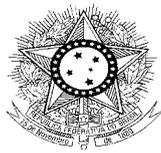
Processo: CSJT-PP-3501-39.2020.5.90.0000, Requerentes: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINDESP/SC e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEAC, Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Comunicação de atos processuais. Provimento n° 1/2018 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, Decisão: por unanimidade, referendar o despacho proferido, em período de férias coletivas, pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com ressalva da determinação de distribuição do processo, nos termos do artigo 9º, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Processo: CSJT-PCA-1000585-15.2020.5.90.0000, Requerente: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Requerido: CORREGEDORIA REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Assunto: Suspensão liminar da Portaria Conjunta n° 2.186/2020-GP.GCR.TRT-4. Realização de audiência trabalhista una e de instrução pela modalidade telepresencial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

durante o período de pandemia decorrente do novo coronavírus/Covid-19. Decisão: por unanimidade, não deliberar sobre o referendo do despacho proferido pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por ser matéria de competência exclusiva da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. A seguir, determinou o pregão do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-PCA-6553-77.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Recurso Administrativo 0101222-32.2018.5.01.0000. Pagamento de diferença de subsídio do cargo de desembargador do trabalho. Juiz de primeiro grau convocado para exercer auxílio em escola judicial de segundo grau. Resolução CNJ nº 72/09 e Resolução CSJT nº 244/2019. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 26 de junho de 2020, depois de refeito o relatório para recomposição de quórum, por unanimidade, prorrogar a vista regimental concedida ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e conceder, simultaneamente, vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga. Na sequência, a Ministra Presidente determinou o pregão do processo em mesa para julgamento: Processo: CSJT-PE-PP-1751-02.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Recorrente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA, Recorridos: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Pagamento integral de indenização de transporte ao Oficial de Justiça Avaliador



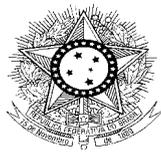
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Federal referente ao período de restrição das atividades decorrente da quarentena de prevenção ao coronavírus. Adequação da Resolução CSJT n° 11/2005. Decisão: por unanimidade, conhecer do Pedido de Esclarecimento em Pedido de Providências interposto pelo Sindicato dos Servidores da 7ª Região da Justiça do Trabalho - SINDISSÉTIMA, e, no mérito, negar-lhe provimento. Na sequência, determinou o pregão do procedimento com pedido de preferência, nos termos do artigo 43, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo: CSJT-PP-4454-37.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: SINDICATO DOS SERVIDORES DA 7ª REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - SINDISSÉTIMA, Advogado: Antônio Emerson Sátiro Bezerra, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Interessados: SINDICATO DOS SERVIDORES DAS JUSTIÇAS FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SISEJUFE/RJ e SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL DE PERNAMBUCO - SINTRAJUF/PE, Advogado: Rudi Meira Cassel, Interessada: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUSTRA, Advogado: Johann Homonnai Junior, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, após o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, relator, votar no sentido de conhecer do presente Pedido de Providências e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente, para inserir no artigo 8º da Resolução CSJT n° 199/2017, parágrafo único contendo a seguinte redação: "Parágrafo único. Excluem-se do limite previsto no *caput* os valores consignados na forma dos incisos I e II do artigo 5º desta Resolução."; e homologar o pedido de desistência apresentado pelo Sindicato dos



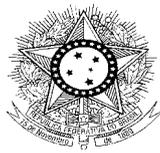
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ e pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - SINTRAJUF/PE, à fl. 519, com relação à petição de fls. 385/514. A presente decisão alcança os pedidos constantes dos seguintes processos: CSJT-Cons-7404-19.2019.5.90.0000 - Consulente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (fls. 130/145); CSJT-PCA-8553-50.2019.5.90.0000 - Requerente: Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ (fls. 161/363); Petição nº 43186-03/2020 - Peticionante: Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA (fls. 38/94); Petição nº 105401-08/2020 - Peticionante: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF (fls. 370/378) e Petição nº 186080-03/2020 - Peticionantes: Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ e Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Pernambuco - SINTRAJUF/PE (fls. 385/514), nos termos do voto do Relator. Foi averbada a sustentação oral do Doutor Johann Homonnai Junior, pela Interessada Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho - ANAJUSTRA. Em prosseguimento, determinou o pregão dos demais processos constantes da pauta: Processo: CSJT-MON-1101-52.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim/MS. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, (1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

SECAUD/CSJT, considerando-se cumpridas as determinações emanadas do Processo nº CSJT-AvOb-18051-44.2017.5.90.0000, relativo ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Jardim, e (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região que conclua a elaboração do "Plano Plurianual de Obras e Aquisições de Imóveis", para oportuno exame pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima. Processo: CSJT-MON-1902-65.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição. Processo: CSJT-MON-1903-50.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição. Processo: CSJT-MON-8403-69.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (MON) e, no mérito, (1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, e (2) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região: (2.1) que, doravante, nos casos de reposição ao erário, respeite o limite mínimo de 10% previsto no artigo 46, § 1º, da Lei nº 8.112/90, e (2.2) que acompanhe o andamento do Processo nº 0106663-42.2016.4.02.5101, em tramitação na 10ª Vara Federal do Rio de Janeiro, para adotar as providências cabíveis caso a decisão final seja favorável à Administração Pública. Processo: CSJT-MON-8454-80.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de



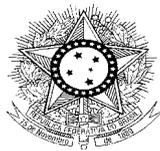
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, (1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição; e (2) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região que acompanhe o andamento do Processo nº 0007678-45.2017.4.01.3900, ora em tramitação no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para adotar as providências cabíveis caso a decisão final seja favorável à Administração Pública. Processo: CSJT-MON-8456-50.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (MON) e, no mérito, (1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, e (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região a adoção das seguintes providências: (2.1) realizar, em até 90 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, auditoria para avaliar os critérios aplicados nas concessões e respectivos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a magistrados, referentes a



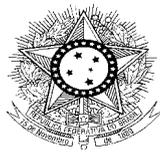
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

períodos de competência de novembro de 2015 a dezembro de 2019, à luz da Resolução CSJT n° 155, de 23/10/2015, e dos esclarecimentos prestados pelo Plenário do CSJT acerca da matéria; e (2.2) encaminhar, no prazo de 120 dias, o relatório da auditoria determinada no item anterior, acompanhado de documentação comprobatória das providências efetivamente adotadas para corrigir eventuais inconformidades identificadas pela Unidade de Controle Interno. Processo: CSJT-MON-8457-35.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, (1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo n° CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição; e (2) recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região que, doravante, nos casos de reposição ao erário, respeite o limite mínimo de 10% previsto no artigo 46, § 1º, da Lei n° 8.112/90. Processo: CSJT-MON-8458-20.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício



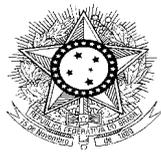
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de jurisdição (GECJ).
Processo: CSJT-MON-8459-05.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito, (1) homologar o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar cumpridas parcialmente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, e (2) determinar àquela Corte a adoção das seguintes providências, sob pena de responsabilização dos respectivos gestores, nos termos do artigo 97, incisos V, VII e VIII, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: (2.1) proceder, em até 150 dias, à reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados no QUADRO 2, nos termos do artigo 46 da Lei nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa; e (2.2) apresentar, em até 180 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento da deliberação, acompanhado da respectiva documentação comprobatória. Processo: CSJT-MON-8460-87.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (MON) e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. Processo: CSJT-MON-8461-72.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, (1) homologar integralmente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar que somente houve o cumprimento de uma das determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, e (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a adoção das seguintes providências: (2.1) revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a Juízes de 1º grau, a partir da data da publicação da Resolução CSJT nº 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da não exclusão de sábados, domingos e feriados dos períodos de designação inferiores a trinta dias (deliberação 4.2.15.1 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); (2.2) promover, em até 210 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição elencados no QUADRO 1 do Relatório de Monitoramento, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (deliberação 4.2.15.2 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); (2.3) avaliar, em até 210 dias, por meio do Comitê Gestor Regional do SIGEP-JT no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (cgrSIGEP-JT), as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva da SIGEP-JT no que se refere à concessão e pagamentos de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, e propor alterações visando ao aprimoramento do sistema, por meio da ferramenta "Redmine" (deliberações 4.2.15.3 e 4.2.15.9 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); (2.4) revisar, em 150 dias, as concessões



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT nº 155/2015, a fim de identificar outros pagamentos indevidos decorrentes da inexistência de ato de designação (deliberação 4.2.15.4 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); (2.5) promover, em até 210 dias, a reposição ao erário dos valores indevidamente pagos a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição referentes à concessão identificada no QUADRO 3 do Relatório de Monitoramento, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990, precedida da abertura de processo administrativo para propiciar o exercício do contraditório e da ampla defesa (deliberação 4.2.15.5 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); (2.6) revisar, em 150 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, a partir da data da publicação da Resolução CSJT nº 155/2015, a fim de identificar outros lançamentos incorretos relativos à apuração de valores de GECJ, em virtude de se considerar devidos trinta dias no mês de fevereiro, em descumprimento ao artigo 6º, § 2º, da Resolução CSJT nº 155/2015, a exemplo dos descritos no QUADRO 4 do Relatório de Monitoramento (deliberação 4.2.15.7 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); (2.7) promover os ajustes em folha de pagamento dos valores de GECJ referentes às concessões identificadas no QUADRO 4 do Relatório de Monitoramento, bem como daqueles que forem identificados nos procedimentos de revisão descritos no item acima (deliberação 4.2.15.7 - acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000); e (2.8) apresentar, em até 240 dias, por meio de sua Unidade de Controle Interno, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das referidas deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória. Foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa. Processo: CSJT-MON-8462-57.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Aloysio Corrêa da Veiga, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou acerca da auditoria sistêmica sobre a concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, (1) homologar integralmente o Relatório de Monitoramento apresentado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, a fim de considerar atendidas, em parte, as determinações constantes do acórdão prolatado nos autos do processo nº CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, relativas ao pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição; e (2) determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região a adoção das seguintes providências: (2.1) revisar, no prazo de até 60 dias, as concessões da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição a partir de março/2018, a fim de identificar pagamentos indevidos decorrentes da não utilização do divisor 30; (2.2) promover, no prazo de até 90 dias, a reposição ao erário dos valores eventualmente pagos a maior em decorrência da não observância do divisor fixado no § 2º do artigo 6º da Resolução nº 115/2015 do CSJT, observando-se o disposto no artigo 46 da Lei nº 8.112/1990; (2.3) promover, no prazo de até 60 dias, a reposição ao erário do débito referente ao magistrado código nº 30822435, no valor de R\$ 6.736,14 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e quatorze centavos), observando-se o artigo 46 da Lei nº 8.112/1990; e (2.4)



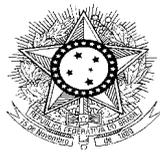
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

encaminhar ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 120 dias, a documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento aos itens anteriores. Processo: CSJT-Cons-9153-71.2019.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Augusto César Leite de Carvalho, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Assunto: Consulta relativa a questões técnico/jurídicas surgidas na operacionalização administrativa da opção prevista no artigo 3º da Lei nº 12.618/2012. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta, para, no mérito, esclarecer que: a) a averbação do tempo de contribuição poderá ser efetivada a qualquer tempo, desde a competência de julho de 1994, mesmo após a migração para o novo regime, impondo a correção do benefício especial. Em contraponto, não há vedação para a desaverbação se não houve repercussão financeira, a teor do artigo 96 da Lei nº 8.213/1991; b) o prazo para a adesão ao novo regime encontra-se previsto na Lei nº 12.618/2012, que veio a regulamentar o regime de previdência complementar disposto em norma constitucional. Foi reaberto pelas Leis nº 13.328/2016 e 13.809/2019, com término ocorrido em 29/3/2019, não podendo, pois, ocorrer opção pelo novo regime a qualquer tempo; c) devem ser incluídas no cômputo do benefício especial parcelas que venham a compor a base de cálculo da contribuição previdenciária, mesmo que em datas posteriores à referida opção pelo regime de previdência complementar, respeitado o marco inicial de julho/1994; d) em caso de exclusão ou redução de parcelas integrantes da base de cálculo para a contribuição previdenciária e que gerem reposição dos valores recebidos, o benefício especial deve ser revisado, observado o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/99; e) o marco inicial para a atualização das remunerações que servirão de base para o benefício especial, assim como para a fixação deste, é o



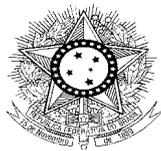
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

momento da opção para o regime de previdência complementar. Processo: CSJT-MON-901-45.2020.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro José Roberto Freire Pimenta, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu/PR. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações nºs 1 e 4 constantes do acórdão prolatado nos autos do Processo nº CSJT- A-18202-44.2016.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Porecatu - PR; (2) alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto aos riscos assumidos pelos Gestores do Tribunal Regional em autorizar o início da execução da obra sem a aprovação do projeto pelo Corpo de Bombeiros, uma vez que as alterações poderiam ter sido solicitadas posteriormente por aquele órgão, impactando o prazo e o custo da edificação; e (3) determinar o arquivamento dos presentes autos. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos. Processo: CSJT-Cons-2053-31.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Assunto: Consulta acerca da Resolução CSJT nº 218/2018 - Capacitação de servidores e terceirizados em linguagem brasileira de sinais (LIBRAS). Decisão: por unanimidade, não conhecer da presente Consulta, com fulcro no artigo 31, inciso V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do



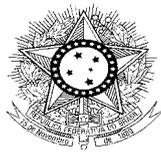
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho. Foi averbado o impedimento da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco. Processo: CSJT-PP-6303-44.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso, Requerente: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA - COFECON, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT. Assunto: Alteração da Resolução CSJT nº 241/2019. Utilização facultativa do sistema Pje-Calc como meio para a apresentação de cálculos trabalhistas. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente Pedido de Providências e julgá-lo improcedente, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-MON-6053-11.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-5902-84.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Bacabal/MA. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, nos termos da fundamentação, determinando o arquivamento dos autos. Processo: CSJT-MON-9903-73.2019.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Nicanor de Araújo Lima, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-2102-43.2018.5.90.0000, que deliberou a auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região - Área de Gestão de Pessoas e Benefícios. Decisão: por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, homologar integralmente o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, exarando novas



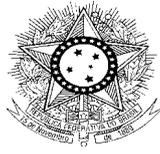
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

determinações consistentes nos encaminhamentos indicados no tópico 4 do referido relatório (fls. 196-199), nos termos da fundamentação, com fulcro no artigo 97 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-MON-3-32.2020.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do acórdão CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Vara do Trabalho de Plácido/AC. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras - MON e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para: (1) considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, as Determinações n^{os} 1, 2, 3, 4, 7 e 8 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000; (2) considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, a Determinação n^o 6 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000; (3) considerar não aplicável a Determinação n^o 5 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-2702-98.2017.5.90.0000; e (4) determinar o arquivamento dos presentes autos. Processo: CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Anne Helena Fischer Inojosa, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento dos acórdãos CSJT-A-5754-10.2014.5.90.0000 e CSJT-A-20408-02.2014.5.90.0000, que deliberaram sobre auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras e, no mérito: I - homologar o Relatório de Monitoramento do cumprimento das deliberações emanadas do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

acórdão CSJT-MON-9701-33.2018.5.90.0000, elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT, para considerá-las, em seu conjunto, parcialmente cumpridas, e, por conseguinte, determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região o cumprimento das medidas constantes da proposta de encaminhamento da Secretaria de Controle e Auditoria - SECAUD/CSJT. Foi averbado o impedimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Lairto José Veloso. Processo: CSJT-MON-2551-30.2020.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Sérgio Murilo Rodrigues Lemos, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Monitoramento do cumprimento do despacho proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de aquisição do imóvel situado na Rua Paulo Lins, nº 20, Jardim 25 de Agosto, Duque de Caxias/RJ. Decisão: por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditoria e Obras (MON) e, no mérito, homologar o relatório de monitoramento para considerar não aplicáveis as determinações constantes do despacho da Presidência deste Conselho nos autos CSJT-AvOb-9602-63.2018.5.90.0000, referendado pelo Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na sessão ordinária de 22 de fevereiro de 2019, determinando o arquivamento dos autos. Após concluída a pauta, a Ministra Presidente concedeu a palavra à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Ana Paula Tauceda Branco, que agradeceu o esforço de todos os envolvidos na destinação de recursos para a conclusão total do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, inaugurado em fevereiro deste ano. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, reforçou o agradecimento a todos os que colaboraram, em especial ao Congresso Nacional, na aprovação da Lei nº 14.049/2020, que abriu crédito suplementar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

para os órgãos do Poder Judiciário e, ato contínuo, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Carolina da Silva Ferreira, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei e subscrevi a presente ata, que é assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

CAROLINA DA
SILVA Assinado de forma
digital por CAROLINA
DA SILVA
FERREIRA:63430 FERREIRA:63430

CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT